

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -**  
**Nº 02/2021**  
**PROCESSO ADM 0066/2020**

**CONTRATANTE**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), neste ato representada por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO**

**TOTVS SA**, sociedade anônima aberta, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.113.791/0001-22, doravante denominado **CONTRATADO**.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação integrada de licença de uso não exclusivo e Cessão de Direito de uso de Software e juntamente com o armazenamento e processamento da solução ERP TOTVS, contratada no ambiente de TI disponibilizado pelo fornecedor (ERP Cloud TOTVS).

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Superintendência de Tecnologia da Informação do BADESUL constatou que os equipamentos de hardware (servidores) destinados ao armazenamento e processamento de dados da Instituição estão obsoletos, levando ao risco de perda de dados, bem como afetação na disponibilidade dos serviços imprescindíveis ao funcionamento da Agência de Fomento.

2.2. Além da constatação acima, o quadro de funcionários da Superintendência de TI conta apenas com dois colaboradores na área de Infraestrutura de TI, sendo que nenhum é especialista.

2.3. O ERP CLOUD<sup>1</sup> traz as seguintes vantagens:

2.3.1. Mais segurança e menos custos operacionais

2.3.2. Ausência de custos com servidores e infraestrutura de TI

2.3.3. Redução do custo com a equipe interna de TI

2.3.4. Terceirização do armazenamento de dados para uma equipe especializada em tecnologia e segurança da informação

2.3.5. Os custos da solução passam a ser tratados como OPEX<sup>2</sup>

2.4. Em contrapartida a contratação das licenças de ERP ON PREMISE<sup>3</sup> trazem as seguintes desvantagens:

2.4.1. Requer instalação local do software em todas as máquinas

2.4.2. Alto investimento com infraestrutura e instalação local

2.4.3. Alto esforço e custo com manutenção de servidores

2.4.4. Investimento em treinamento e capacitação da equipe de TI para utilização e manutenção

2.4.5. Altos custos de implantação

2.5. Manter a infraestrutura do produto TOTVS com a própria empresa minimiza os impactos de ações necessárias para manter os serviços, pois estaremos tratando apenas com uma empresa, caso contrário teríamos dois fornecedores distintos para o produto TOTVS, uma para licenças e outro para nuvem, o que além de causar transtornos diversos, dificulta o trabalho interno, por não termos técnicos de Infraestrutura na TI.

2.6. Tendo em vista este cenário, objetivou-se a presente evolução do contrato firmado com a empresa TOTVS, de modo a garantir a integridade de dados, bem como implementar segurança e redundância de equipamentos, seguindo as principais tendências de mercado, sendo a hospedagem dos

---

<sup>1</sup> os servidores em nuvem ou cloud servers são contratados como um serviço junto a um provedor que se responsabiliza por toda a infraestrutura, manutenção e recursos periféricos, permitindo que o departamento de TI da sua empresa se concentre em outras demandas.

<sup>2</sup> OPEX é uma sigla derivada da expressão Operational Expenditure, que significa o capital utilizado para manter ou melhorar os bens físicos de uma empresa, tais como equipamentos, propriedades e imóveis. As despesas operacionais (muitas vezes abreviado a OPEX) são os preços contínuos para dirigir um produto, o negócio, ou o sistema. O seu contrário, despesas de capital (CAPEX), refere-se ao preço de desenvolvimento ou fornecimento de partes não-consumíveis do produto ou sistema.

<sup>3</sup> Servidores "on premises" são hardwares físicos que ficam armazenados em uma sala de sua empresa, contam com controle de temperatura por ar-condicionado para evitar o superaquecimento, quase sempre requerem a utilização de um nobreak para prevenir quedas e picos repentinos de energia e exigem uma rotina de backup para precaver possíveis falhas ou avarias no dispositivo. Logo, a utilização desse tipo de tecnologia requer uma avaliação criteriosa sobre o servidor a ser comprado e todos os elementos periféricos necessários para processar, executar e suportar uma aplicação. Todos os itens que precisam ser adquiridos e mantidos por sua empresa precisam ser somados nesta conta.

sistemas, dados e processamento do ERP TOTVS no ambiente de TI disponibilizado pelo fornecedor uma opção viável para sanar as dificuldades enfrentadas pelo BADESUL.

2.7. O uso da infraestrutura TOTVS desonera financeiramente a infraestrutura interna do Badesul com investimentos e custos com a manutenção dos servidores internos, storages e backups, assim como a mão de obra necessária para a manutenção deste serviço, conforme estudo preliminar realizado.

2.8. Esta contratação se alinha ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2020-2022 do BADESUL, onde uma das iniciativas é migrar os servidores para a nuvem (migrar a infraestrutura de servidores e storage para um provedor de serviços em nuvem).

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

3.1. As atualizações dos softwares de soluções de ERP são exclusivas dos próprios fabricantes, visto serem os detentores dos direitos autorais e desenvolvedores das soluções, que são próprias e únicas no mercado, não havendo outras possibilidades de contratação para os produtos já adquiridos.

3.2. O ERP TOTVS está integrado a muitos processos de negócio do BADESUL, realizar uma migração para outro ERP além de não ser uma execução rápida, tem um custo bastante elevado.

3.3. Importante ressaltar que, a escolha de levar o produto TOTVS para a Infraestrutura da própria TOTVS se deve ao fato desta Infraestrutura ser exclusiva para os produtos TOTVS e por possuírem profissionais especialistas nos produtos por eles ofertados.

3.4. Ainda, obtivemos cópia de documentação da contratada que comprova a exclusividade de seus produtos (cópia, em anexo): Certidão nº180202/32.274, emitida pela ABES – Associação Brasileira de Empresas de Software, certificando de que a empresa TOTVS S/A “... é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador PROTHEUS e TOTALBANCO...”, nome comercial com que a TOTVS S/A distribui e mantém os softwares do ERP fornecido ao BADESUL. Desta forma, a maneira de que dispomos para obter os serviços de atualização adequados aos programas e subsistemas adquiridos é com a evolução do contrato com a empresa TOTVS S/A.

## 4. DO PREÇO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 51.398,07 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e sete centavos) mensais, performando o valor de R\$ 616.776,84 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) anual, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. O valor total dos serviços está especificado abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS

Serviço e Licenças	Quantidades	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Cloud Computing (mensal)	-	R\$17.636,47	R\$ 17.636,47	R\$ 211.637,64
Serviço de Infraestrutura (suporte e sustentação TOTALBANCO)	-	R\$ 4.603,71	R\$ 4.603,71	R\$ 55.244,52
Aplicativos TOTVS	-	R\$ 671,67	R\$ 671,67	R\$ 8.060,04
<b>Licenças:</b>				
SMS FULL TOTVS TRAD	120	R\$ 83,04	R\$ 9.964,80	R\$ 119.577,60
SLA PREMIUM (SLA prime SPED/TSS)	1	R\$ 4.525,70	R\$ 4.525,70	R\$ 54.308,40
SLA PREMIUM (SLA prime ERP)	1	R\$12.601,82	R\$ 12.601,82	R\$ 151.221,84
SMS MED SEG TRABALHO NG TRAD	5	R\$ 105,14	R\$ 525,70	R\$ 6.308,40
SMS TOTVS I TRAD	30	R\$ 28,94	R\$ 868,20	R\$ 10.418,40
<b>Total</b>			<b>R\$ 51.398,07</b>	<b>R\$ 616.776,84</b>

4.2. Haverá o pagamento do montante de R\$ 23.932,99 (vinte e três mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), única vez, referente a:

4.2.1. Instalação e disponibilização do ambiente; e

4.2.2. Setup do contrato – Infra Services.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O preço, conforme pesquisa realizada com outros fornecedores do setor público, encontra-se vantajoso para o Badesul uma vez que os valores se encontram semelhantes e/ou menores do que nos outros contratos do fornecedor com outros clientes, conforme tabela comparativa abaixo:

TABELA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

Produto CLOUD Anual				
<b>Cliente</b>	<b>CLOUD CORPORATE 36M</b>	<b>CLOUD PRIME</b>	<b>Setup do contrato – Infra Service e Instalação</b>	<b>+SUSTENTAÇÃO e INFRA*</b>

			disponibilização do ambiente**	
<b>BADESUL DESENVOLVIMENTO*</b>		<b>R\$ 211.637,64</b>	<b>R\$ 23.932,99</b>	<b>R\$ 63.304,56</b>
<b>INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL</b>		R\$ 236.080,56		R\$ 32.412,00
<b>EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV</b>		R\$ 2.100.306,00	R\$ 62.687,06	R\$ 6.107.658,00
<b>FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA - ASSEFAZ</b>	R\$ 228.000,00		R\$ 50.000,00	

\*Incluso aplicativo de monitoramento do ambiente (TOTVS MONIT - PACK 5 HOSTS)

\*\*Pagamento único

Obs.: Os valores individuais da empresa DATAPREV constantes da tabela acima foram extraídos da proposta de preço, anexa ao processo, página 55 da proposta, pois o contrato não menciona valores individuais.

Cliente	LICENÇAS		
	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>BADESUL DESENVOLVIMENTO*</b>			
SMS FULL TOTVS TRAD	120	R\$ 83,04	R\$ 9.964,80
SLA PREMIUM (SLA prime SPED/TSS)	1	R\$ 4.525,70	R\$ 4.525,70
SLA PREMIUM (SLA prime ERP)	1	R\$ 12.601,82	R\$ 12.601,82
SMS MED SEG TRABALHO NG TRAD	5	R\$ 105,14	R\$ 525,70
SMS TOTVS I TRAD	30	R\$ 28,94	R\$ 868,20
<b>COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGE</b>			
SMS FULL TOTVS TRAD	160	R\$ 130,67	R\$ 20.907,20
SMS MED SEG TRABALHO NG TRAD	20	R\$ 130,57	R\$ 2.611,40
<b>BOA VISTA SERVICOS SA</b>			
SMS FULL TOTVS TRAD	60	R\$ 229,92	R\$ 13.795,20
AR SLA PREMIUM	1	R\$ 12.800,73	R\$ 12.800,73
<b>COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA</b>			
SMS TOTVS I TRAD	1	R\$ 47,74	R\$ 47,74
SMS FULL TOTVS TRAD	23	R\$ 350,29	R\$ 8.056,67

5.2. É preciso considerar que na proposta comercial do Badesul, está incluído Cloud e Sustentação de Infraestrutura para o sistema TOTALBANCO, o que não ocorre nos contratos em comparação, que estão contratando os serviços apenas para o sistema PROTHEUS, amos da empresa TOTVS. Esta é a razão da diferença entre o valor proposto ao Badesul e o pago pela empresa IMBEL, por exemplo. Desta forma, o valor segue sendo vantajoso, conforme depreende da tabela.

5.3. Na tabela abaixo constam os valores propostos para o Badesul, pela empresa TOTVS S.A, de onde foram extraídos os valores anuais colocados na tabela acima:

**TABELA DE SERVIÇOS**

Serviço e Licenças	Quantidades	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Cloud Computing (mensal)	-	R\$17.636,47	R\$ 17.636,47	R\$ 211.637,64
Serviço de Infraestrutura (suporte e sustentação TOTALBANCO)	-	R\$ 4.603,71	R\$ 4.603,71	R\$ 55.244,52
Aplicativos TOTVS	-	R\$ 671,67	R\$ 671,67	R\$ 8.060,04
<b>Licenças:</b>				
SMS FULL TOTVS TRAD	120	R\$ 83,04	R\$ 9.964,80	R\$ 119.577,60
SLA PREMIUM (SLA prime SPED/TSS)	1	R\$ 4.525,70	R\$ 4.525,70	R\$ 54.308,40
SLA PREMIUM (SLA prime ERP)	1	R\$12.601,82	R\$ 12.601,82	R\$ 151.221,84
SMS MED SEG TRABALHO NG TRAD	5	R\$ 105,14	R\$ 525,70	R\$ 6.308,40
SMS TOTVS I TRAD	30	R\$ 28,94	R\$ 868,20	R\$ 10.418,40
<b>Total</b>			<b>R\$ 51.398,07</b>	<b>R\$ 616.776,84</b>

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Não poderá participar desta Dispensa, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 6.2. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 6.3. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- 6.4. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 6.5. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);
- 6.6. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);
- 6.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.
- 6.8. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

## **7. DA EMPRESA CONTRATADA**

- 7.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:
- 7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
- 7.4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;
- 7.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 7.7. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

## **9. DO ENQUADRAMENTO**

- 9.1. Essa ratificação se fundamenta no art. 30, caput e inciso I da Lei n. 13.303/2016 e art. 59 caput e inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e suas alterações posteriores.

## **10. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO**

- 10.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo - n. 0066/2020, Proa nº 20/4000-0000546-5, RATIFICO a inexigibilidade de licitação de n. 02/2021, para contratar o objeto pretendido.

- 10.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, e cumpra-se o estabelecido no art. 30, caput e inciso I da Lei n. 13.303/2016 e art. 59 caput

e inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 24 de junho de 2021.

José Cláudio Silva dos Santos,  
Vice-Presidente.

Visto do Jurídico



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -**  
**Nº 02/2021**  
**PROCESSO ADM 0066/2020**

**ANEXO I.**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação integrada de licença de uso não exclusivo e Cessão de Direito de uso de Software e juntamente com o armazenamento e processamento da solução ERP TOTVS, contratada no ambiente de TI disponibilizado pelo fornecedor (ERP Cloud TOTVS).

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Superintendência de Tecnologia da Informação do BADESUL constatou que os equipamentos de hardware (servidores) destinados ao armazenamento e processamento de dados da Instituição estão obsoletos, levando ao risco de perda de dados, bem como afetação na disponibilidade dos serviços imprescindíveis ao funcionamento da Agência de Fomento.

2.2. Além da constatação acima, o quadro de funcionários da Superintendência de TI conta apenas com dois colaboradores na área de Infraestrutura de TI, sendo que nenhum é especialista.

2.3. O ERP CLOUD<sup>4</sup> traz as seguintes vantagens:

2.3.1. Mais segurança e menos custos operacionais

2.3.2. Ausência de custos com servidores e infraestrutura de TI

2.3.3. Redução do custo com a equipe interna de TI

2.3.4. Terceirização do armazenamento de dados para uma equipe especializada em tecnologia e segurança da informação

---

<sup>4</sup> os servidores em nuvem ou cloud servers são contratados como um serviço junto a um provedor que se responsabiliza por toda a infraestrutura, manutenção e recursos periféricos, permitindo que o departamento de TI da sua empresa se concentre em outras demandas.

2.3.5. Os custos da solução passam a ser tratados como OPEX<sup>5</sup>

2.4. Em contrapartida a contratação das licenças de ERP ON PREMISE<sup>6</sup> trazem as seguintes desvantagens:

2.4.1. Requer instalação local do software em todo as máquinas

2.4.2. Alto investimento com infraestrutura e instalação local

2.4.3. Alto esforço e custo com manutenção de servidores

2.4.4. Investimento em treinamento e capacitação da equipe de TI para utilização e manutenção

2.4.5. Altos custos de implantação

2.5. Manter a infraestrutura do produto TOTVS com a própria empresa minimiza os impactos de ações necessárias para manter os serviços, pois estaremos tratando apenas com uma empresa, caso contrário teríamos dois fornecedores distintos para o produto TOTVS, uma para licenças e outro para nuvem, o que além de causar transtornos diversos, dificulta o trabalho interno, por não termos técnicos de Infraestrutura na TI.

2.6. Tendo em vista este cenário, objetivou-se a presente evolução do contrato firmado com a empresa TOTVS, de modo a garantir a integridade de dados, bem como implementar segurança e redundância de equipamentos, seguindo as principais tendências de mercado, sendo a hospedagem dos sistemas, dados e processamento do ERP TOTVS no ambiente de TI disponibilizado pelo fornecedor uma opção viável para sanar as dificuldades enfrentadas pelo BADESUL.

2.7. O uso da infraestrutura TOTVS desonera financeiramente a infraestrutura interna do Badesul com investimentos e custos com a manutenção dos servidores internos, storages e backups, assim como a mão de obra necessária para a manutenção deste serviço, conforme estudo preliminar realizado.

2.8. Esta contratação se alinha ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2020-2022 do BADESUL, onde uma das iniciativas é migrar os

---

<sup>5</sup> OPEX é uma sigla derivada da expressão Operational Expenditure, que significa o capital utilizado para manter ou melhorar os bens físicos de uma empresa, tais como equipamentos, propriedades e imóveis. As despesas operacionais (muitas vezes abreviado a OPEX) são os preços contínuos para dirigir um produto, o negócio, ou o sistema. O seu contrário, despesas de capital (CAPEX), refere-se ao preço de desenvolvimento ou fornecimento de partes não-consumíveis do produto ou sistema.

<sup>6</sup> Servidores "on premises" são hardwares físicos que ficam armazenados em uma sala de sua empresa, contam com controle de temperatura por ar-condicionado para evitar o superaquecimento, quase sempre requerem a utilização de um nobreak para prevenir quedas e picos repentinos de energia e exigem uma rotina de backup para precaver possíveis falhas ou avarias no dispositivo. Logo, a utilização desse tipo de tecnologia requer uma avaliação criteriosa sobre o servidor a ser comprado e todos os elementos periféricos necessários para processar, executar e suportar uma aplicação. Todos os itens que precisam ser adquiridos e mantidos por sua empresa precisam ser somados nesta conta.

servidores para a nuvem (migrar a infraestrutura de servidores e storage para um provedor de serviços em nuvem).

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

3.1. As atualizações dos softwares de soluções de ERP são exclusivas dos próprios fabricantes, visto serem os detentores dos direitos autorais e desenvolvedores das soluções, que são próprias e únicas no mercado, não havendo outras possibilidades de contratação para os produtos já adquiridos.

3.2. O ERP TOTVS está integrado a muitos processos de negócio do BADESUL, realizar uma migração para outro ERP além de não ser uma execução rápida, tem um custo bastante elevado.

3.3. Importante ressaltar que, a escolha de levar o produto TOTVS para a Infraestrutura da própria TOTVS se deve ao fato desta Infraestrutura ser exclusiva para os produtos TOTVS e por possuírem profissionais especialistas nos produtos por eles ofertados.

3.4. Ainda, obtivemos cópia de documentação da contratada que comprova a exclusividade de seus produtos (cópia, em anexo): Certidão nº180202/32.274, emitida pela ABES – Associação Brasileira de Empresas de Software, certificando de que a empresa TOTVS S/A “... é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador PROTHEUS e TOTALBANCO...”, nome comercial com que a TOTVS S/A distribui e mantém os softwares do ERP fornecido ao BADESUL. Desta forma, a maneira de que dispomos para obter os serviços de atualização adequados aos programas e subsistemas adquiridos é com a evolução do contrato com a empresa TOTVS S/A.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. A solução integrada de serviços compreende:

4.1.1. Todos os módulos de ERP adquiridos, pelo BADESUL, na concorrência 001/2005, do consórcio Microsiga Soluções Financeiras e Total Banco Consultoria e Sistemas Ltda., empresas posteriormente adquiridas pela TOTVS S/A.;

4.1.2. Armazenamento e processamento da solução ERP TOTVS contratada no ambiente de TI disponibilizado pelo fornecedor, abrangendo interface para acesso e utilização, provimento de hardware, software (Incluindo licenças. Exemplo: Windows, SQL Server e outras que forem necessárias.), serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento;

4.1.3. Serviços de gerenciamento e sustentação do ambiente de TI disponibilizado, incluindo segurança física, lógica, backup e contingência;

4.1.4. Serviços de migração dos sistemas e dados do ERP TOTVS em uso no BADESUL para o ambiente de TI disponibilizado;

4.1.5. A licença de uso não exclusivo e a Cessão de Direito de uso de Software compreendendo a utilização plena de até 120 licenças SMS FULL TOTVS TRAD, 2 SLA PREMIUM, 5 SMS MED SEG TRA PARCEIRO TRAD e 30 SMS TOTVS I TRAD, todos produtos componentes do sistema PROTHEUS para usuários do BADESUL.

4.2. As condições para a prestação dos serviços estão estabelecidas neste Termo de Referência, item 5;

4.3. Para efeito do presente instrumento, entende-se por Solução ERP TOTVS os softwares integrados de gestão empresarial PROTHEUS e TOTALBANCO. Estes suportam os macroprocessos: compras, estoques e custos, financeiro, contabilidade gerencial, gestão jurídica, planejamento e controle orçamentário, livros fiscais, ativo fixo, gestão de recursos humanos, auditoria, medicina e segurança do trabalho, procedimento de workflow (protocolo e correspondência), contabilidade financeira e bancária alinhada com as obrigações legais e órgãos regulamentadores.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura e os serviços para correta instalação e funcionamento do sistema ERP TOTVS, tais como: softwares (sistema operacional, banco de dados, componentes de segurança cibernética, “firewalls”, antivírus e antimalware), hardwares (servidores, CPU, armazenamento e memória) e demais itens necessários ao armazenamento, ao processamento, à segurança e à migração da solução ERP TOTVS on premises para o ambiente de TI disponibilizado pela TOTVS, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, um cronograma de migração dos dados e rotinas para o ambiente de TI disponibilizados pela TOTVS.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar de forma continuada tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento de toda a infraestrutura, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), mantendo em pleno funcionamento todo objeto da contratação conforme descrito no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** – Níveis Mínimos de serviço.

5.4. A solução deverá ser escalável, de forma a permitir o aumento dos recursos do ambiente de TI disponibilizado pela TOTVS para absorver demanda complementar oriunda de picos de acesso ou expansão natural dos usuários.

5.5. Será utilizado o modelo de Ordem de Serviços, expresso no ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS, para os serviços mensais prestados. O prazo para entrega será contabilizado a partir do atesto de recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

5.6. A Ordem de Serviços indicará a quantidade, os prazos e o responsável pelo recebimento, além da conferência dos serviços fornecidos, através dos relatórios disponibilizados pela CONTRATADA.

5.7. No ato da entrega dos serviços, o fiscal técnico do contrato emitirá o Termo de Recebimento, para posterior verificação dos critérios de aceitação.

#### 5.8. **Especificações Técnica Do Ambiente De Ti Disponibilizado Pela Totvs**

5.8.1. Os serviços a serem prestados deverão fornecer um nível adequado de confiabilidade atendendo à Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética do BADESUL, normas e boas práticas de mercado, assim como as Resoluções BACEN 4.658 de 2018 e 4.752 de 2019, baseado em:

5.8.1.1. Segurança de redes:

5.8.1.1.1. Ambientes do ERP da CONTRATADA devem ser isolados;

5.8.1.1.2. Varredura periódica de vulnerabilidade;

5.8.1.1.3. Testes de invasão periódicos;

5.8.1.1.4. Criptografia;

5.8.1.1.5. Sistemas de detecção de intrusos.

5.8.1.2. Segurança de operações:

5.8.1.2.1. Acessos de administradores monitorados 24 x 7;

5.8.1.2.2. Senhas administrativas armazenadas em cofre digital;

5.8.1.2.3. Equipes técnica especializadas atuantes em incidentes críticos.

5.8.1.3. Segurança de aplicações:

5.8.1.3.1. Varredura periódica de vulnerabilidades em aplicações;

5.8.1.3.2. Metodologia de desenvolvimento seguro (SDLC);

5.8.1.3.3. Ambientes de produção isolados de homologação.

5.8.1.4. Conformidade:

5.8.1.4.1. ISAE 3402;

5.8.1.4.2. Datacenter Tier III Facility;

5.8.1.4.3. Certificação ISO 27001;

5.8.1.4.4. Certificação ISO 9001;

5.8.1.4.5. Auditorias periódicas por entidades externas;

5.8.1.4.6. Registros de acessos (logs).

#### 5.9. **Migração Dos Serviços**

5.9.1. **Esta etapa será realizada uma unica vez.**

5.9.2. Prover a elaboração de levantamento de requisitos, avaliação, modelagem do ambiente, plano de migração e implantação no ambiente de TI disponibilizado (Capacity Planning). A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, um plano de migração de todos os serviços TOTVS instalados no BADESUL.

5.9.3. A CONTRATADA deverá suportar, por meio da sua equipe de especialistas na solução, o processo de migração das aplicações e bases de dados para o ambiente da CONTRATADA.

5.9.4. Durante todo o processo, a CONTRATADA deverá realizar todos os ajustes na infraestrutura de Cloud Computing de forma a mitigar eventuais problemas que possam afetar o desempenho das aplicações;

5.9.5. Todo o processo deverá ser documentado de forma detalhada, e entregue ao CONTRATANTE para facilitar os processos futuros de operação e manutenção do ambiente.

5.9.6. A migração deverá contemplar todos os arquivos e dados utilizados pelos produtos dos Sistemas PROTHEUS e TOTALBANCO.

5.9.7. A migração deverá contemplar a configuração dos produtos de acordo com os atributos do novo ambiente. A contratada deverá garantir o total e correto funcionamento de todas as aplicações instaladas após A migração.

5.9.8. A migração deverá observar e manter as integrações existentes com os sistemas do Badesul, incluindo o Active Directory.

#### 5.10. **Serviços de Bancos de Dados**

5.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistemas gerenciadores de banco de dados para utilização da solução ERP TOTVS pelo BADESUL, com o objetivo de facilitar a configuração, a operação e a escalabilidade de bancos de dados relacionais, encapsulando as complexidades do uso de um banco de dados relacional e automatizando a maioria das tarefas administrativas associadas com a execução de um banco de dados. Deverá manter compatibilidade com os principais sistemas de banco de dados consagrados pelo mercado.

#### 5.11. **Backup e Restore**

5.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços que permitam realizar backup e restore, conforme rotinas/políticas definidas em conjunto com o BADESUL.

5.11.2. Os Backup's poderão ser completos (Full) ou incrementais, podendo ocorrer de forma automática ou agendada, os backups das bases de dados de aplicações de execução contínua deverão ser realizados sem interrupção dos serviços (backup online), evitando que o tráfego de backup afete a operação normal dos sistemas.

#### 5.12. **Disaster Recovery**

5.12.1. A CONTRATADA deverá prover estrutura e processos que garantam o restabelecimento dos serviços em outro Datacenter (site backup);

5.12.2. Em caso de desastre a CONTRATADA se compromete em:

5.12.2.1. disponibilizar o ambiente de produção para utilização de no mínimo 50% da capacidade total de usuários do PROTHEUS (total de 80 conexões simultâneas);

5.12.2.2. disponibilizar o ambiente de produção para utilização de 100% da capacidade total de usuários do TOTALBANCO;

5.12.2.3. restabelecer os serviços até as 09:00 horas do terceiro dia útil subsequente à parada, com os dados de backup do último dia útil anterior à ocorrência.

#### 5.13. **Suporte do serviço de Infraestrutura**

5.13.1. A atividade de Suporte dos serviços deverá ser executada de forma remota, dentro dos períodos definidos na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, da Disponibilidade dos Serviços, assim como as atividades de suporte a incidentes de severidade ALTA e CRÍTICA ou ATIVIDADES PLANEJADAS, conforme Processo de Mudança. Outras necessidades devem sempre ser em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.13.2. O suporte aos ambientes gerenciados deve possuir dois canais de atendimento:

5.13.2.1. Canal de Suporte - as solicitações de suporte devem ser encaminhadas a central de suporte, por meio de um registro de chamado em um PORTAL definido pela CONTRATADA.

5.13.2.2. Canal de Suporte Emergencial - as solicitações de suporte emergencial devem ser encaminhadas por meio do Scalation List que será disponibilizado ao BADESUL, para maior agilidade na resolução do incidente.

#### 5.14. **Atividades Preventivas**

5.14.1. Esse serviço deverá abranger a execução de atividades preventivas, para identificar e eliminar causas potenciais de não conformidades em relação aos ambientes gerenciados, que sugere esse TR;

5.14.2. As atividades preventivas e suas periodicidades de execução serão definidas em conjunto com a CONTRATADA e o CONTRATANTE, e devem ser

executadas fora dos períodos definidos na cláusula de Disponibilidade dos Serviços.

#### 5.15. **Gerenciamento de Mudanças**

5.15.1. O processo de gerenciamento de mudança será executado quando a ação de correção de incidentes, correção de causas potenciais de não conformidades ou implementação de melhorias causarem alteração nos ambientes de Produção gerenciados pela CONTRATADA.

5.15.2. O processo de gerenciamento de mudança será definido pela CONTRATADA e deve ser seguido pelo BADESUL para garantir a gestão do ambiente de TI disponibilizado.

5.15.3. As mudanças realizadas fora do processo de gerenciamento de mudanças acordado, que abrangem o ambiente gerenciado pela CONTRATADA, ou que colocam o ambiente gerenciado em risco, não contabilizarão SLA aos incidentes gerados pela mudança.

#### 5.16. **Gerenciamento de Problemas**

5.16.1. O processo de gerenciamento de problemas será executado para análise de causa raiz na ação de correção de incidentes recorrentes identificados por meio dos relatórios dos chamados de incidentes e requisições, e análise de itens de configuração (IC) para ação proativa.

#### 5.17. **Gerenciamento de Incidentes Graves**

5.17.1. O processo de gerenciamento de Incidentes Graves refere-se à tratativa de comunicação e procedimento diferenciado, além de um relatório com a descrição do erro, causa e plano de ação, executado sobre os incidentes gerados pela indisponibilidade dos serviços críticos ao negócio.

#### 5.18. **Sustentação**

5.18.1. Em relação aos serviços de sustentação a CONTRATADA deverá:

5.18.1.1. Validar a documentação de implantação do ambiente de TI disponibilizado pela TOTVS em conjunto com a CONTRATANTE;

5.18.1.2. Planejar, acompanhar e executar mudanças no ambiente de TI disponibilizadas, visando à resolução de problemas;

5.18.1.3. Realizar o processo de resolução de problemas com o de acordo do BADESUL;

5.18.1.4. Realizar, sistematicamente, rotinas de prevenção de problemas no ambiente de TI disponibilizados;

5.18.1.5. Aplicar, com prévia concordância do BADESUL, e após análise de impacto da CONTRATADA, em até 1(uma) semana (a contar do de acordo do BADESUL), patches, recommended cluster patches, drivers, hot fix e service packs para os programas de computador a serem fornecidos pela CONTRATADA;



- 5.18.1.6. Organizar, executar e administrar o tratamento de incidentes graves junto ao BADESUL;
- 5.18.1.7. Acompanhar, escalar e resolver incidente com impacto nos níveis de serviço até a sua solução final, informando ao BADESUL;
- 5.18.1.8. Resolver incidentes ocasionados pela solução e/ou atualizações de versões (ERP), ambas de responsabilidade direta da CONTRATADA;
- 5.18.1.9. Atender solicitações do BADESUL para diagnosticar, corrigir e testar a solução de incidentes no ambiente de TI disponibilizados;
- 5.18.1.10. Analisar o desempenho do ERP e apontar e corrigir possíveis gargalos no ambiente de TI disponibilizados;
- 5.18.1.11. Notificar o BADESUL, imediatamente e por escrito (e-mail), de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.18.1.12. Informar, no que se refere à abertura de chamados de suporte técnico, os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou em Portal de Atendimento Web – Service Desk, Canal da web, disponíveis para a abertura dos chamados;
- 5.18.1.13. Comunicar, por escrito, a conclusão de todas e quaisquer atividades envolvidas na execução do objeto contratual, principalmente aquelas que necessitem de aprovação por parte do BADESUL. Devem ser anexados ao comunicado de conclusão todos os documentos pertinentes e necessários a uma avaliação completa e detalhada da CONTRATADA.

#### 5.19. **Monitoramento**

- 5.19.1. Prover o monitoramento do ambiente de TI disponibilizado (serviços e recursos), de forma automatizada dando cobertura as aplicações, bancos de dados, servidores, sistemas operacionais e recursos de comunicação, em tempo real (24x7x365), visando detectar problemas (incidentes). Neste contexto, a notificação será via sistema de alertas ao BADESUL e a equipe de Sustentação da CONTRATADA; este monitoramento deverá ser feito de forma continuada, não sobrecarregando os equipamentos ou consumindo recursos em demasia;
- 5.19.2. Prover o acompanhamento e monitoramento dos servidores virtuais os seguintes recursos em tempo real: CPU, Memória, Tráfego de Rede (Input / Output) e Disco;
- 5.19.3. Prover o monitoramento constante em amostras com granularidade mínima de até 5 (cinco) minutos (24X7X365) dos serviços e recursos, visando detectar os mais frequentes problemas, informando ao BADESUL a ocorrência destes;

5.19.4. Prover a visualização de indicadores de desempenho, falhas nos ambientes, nos agentes e serviços operacionais dos recursos gerenciados através de um painel de controle (dashboard);

5.19.5. Deverá prover alarmes para a console de eventos, mostrando quais recursos estiveram acima do threshold, permitindo gerar relatório a partir do evento;

5.19.6. Deverá permitir o monitoramento de gastos mensais do serviço, o gerenciamento de credenciais de segurança;

5.19.7. A CONTRATADA deverá monitorar o ambiente de TI disponibilizado e seus componentes, identificando necessidades de reposições, adaptações e melhorias, que devem ser realizadas de forma transparente, não impactando os serviços contratados pelo BADESUL;

5.19.8. A CONTRATADA deverá monitorar o ERP, identificando necessidades de melhorias, que devem ser realizadas de forma transparente, não impactando nos recursos contratados pelo BADESUL conforme SLA definido nesse documento;

5.19.9. A CONTRATADA deverá realizar a monitoração da qualidade da infraestrutura de acesso à internet disponibilizada, bem como as resoluções em caso de problemas.

## 5.20. **Relatórios**

5.20.1. O BADESUL poderá por meio do painel de controle da solução, emitir relatórios sobre o desempenho, problemas, configuração, mudanças e segurança do ambiente, para tanto a CONTRATADA deverá:

5.20.1.1. Controlar e monitorar o acesso dos usuários, dos colaboradores do BADESUL, em seus diferentes tipos de perfil de acesso, através dos relatórios de auditoria extraídos da Console de Gestão do ambiente de TI disponibilizado;

5.20.1.2. Prover relatórios e análise das ocorrências e incidentes com base nos relatórios de auditoria e do monitoramento do ambiente de TI disponibilizado. Caso sejam detectadas condições que exijam medidas corretivas, juntamente com os relatórios deverão ser encaminhadas recomendações de solução, que serão analisadas e viabilizadas em conformidade com os interesses do BADESUL;

5.20.1.3. Permitir a geração de relatórios operacionais, de desempenho e de disponibilidade, por períodos de cobertura, conforme as métricas;

5.20.1.4. Permitir auditoria e notificação de incidentes (ocorrências), baseado nas métricas e parâmetros cadastrados (notificações por e-mails e sms);

5.20.1.5. Armazenar as informações de desempenho do ambiente por um período mínimo de 12 meses, mantendo estas informações disponíveis para o

BADESUL. O intervalo máximo de coleta de informações dos elementos gerenciados deve ser de 05 (cinco) minutos;

5.20.1.6. Disponibilizar mensalmente, para conferência do Badesul e posterior liberação para faturamento, o relatório com as informações abaixo:

5.20.1.7. Disponibilidade do ambiente;

5.20.1.8. Tempo médio de Resposta; e

5.20.1.9. Tempo médio Resolução de Problema.

5.20.1.10. Disponibilizar, a critério/periodicidade a ser definida pelo CONTRATANTE x CONTRATADA, as informações abaixo listadas:

5.20.1.10.1. Desempenho por ambiente;

5.20.1.10.2. Dados obtidos via monitoramento;

5.20.1.10.3. Utilização de processador nos servidores;

5.20.1.10.4. Utilização de discos nos servidores;

5.20.1.10.5. Volume de tráfego;

5.20.1.10.6. Resultado de teste de intrusão;

5.20.1.10.7. Verificação de Logs.

5.21. **Ambiente de TI disponibilizado pelo fornecedor:**

5.21.1. Entende-se como ambiente de TI disponibilizado pelo fornecedor:

5.21.2. A solução tecnológica unificada com provimento de computação dedicada e privada, plataforma para hospedagem do SISTEMA durante todo o período de vigência do contrato.

5.21.3. Instalação, manutenção, suporte, sustentação e prestação de serviços continuados compreendendo a disponibilização do SISTEMA, com distribuição front-end aderente à camada tecnológica do SISTEMA, incluindo middleware para entrega de ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.

5.21.4. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todo o ambiente de TI necessário para utilização do SISTEMA.

5.21.5. O BADESUL será responsável pela disponibilização, configuração e sustentação do link dedicado de alta velocidade e alta disponibilidade necessário para conexão com o ambiente de TI disponibilizado.

5.21.6. A CONTRATADA deverá fornecer as características necessárias para o dimensionamento do link descrito no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** considerando todos os requisitos constantes neste Edital.

5.21.7. A CONTRATADA poderá efetuar correções, atualizações ou ajustar configurações no ambiente de TI disponibilizado, porém deve se empenhar para conseguir isso sem afetar a disponibilidade de acesso SISTEMA ao BADESUL.

5.22. **Níveis Mínimos de Serviços**

### 5.22.1. Disponibilidade dos Serviços

5.22.1.1. Os serviços do ERP TOTVS serão considerados disponíveis quando, em um determinado mês, todos os recursos utilizados na solução contratada estiverem disponíveis e em pleno funcionamento para o CONTRATANTE, o que garantirá o funcionamento dos processos suportados.

5.22.1.2. A disponibilidade dos serviços de infraestrutura do ERP TOTVS será apurada mensalmente, do 1º ao último dia do mês, considerando-se o horário das 08:00 às 22:00 horas (horário de Brasília), nos dias úteis em Porto Alegre/RS, de segunda à sexta-feira, através da seguinte fórmula:

$$\text{Dis} = \frac{[\text{Tempo de Serviço Disponível}]}{[\text{Tempo Total}]}$$

onde:

- Dis = Disponibilidade dos serviços do ERP TOTVS no mês;
- [Tempo de Serviço Disponível] = [Tempo Total] – [total de minutos no mês em que os serviços NÃO estiveram disponíveis];
- [Tempo Total] = quantidade de minutos que o sistema deveria estar disponível no mês seguindo os critérios definidos nesta cláusula.

5.22.1.3. Serão desconsiderados no cálculo do total de minutos no mês em que os serviços NÃO estiveram disponíveis, os tempos de indisponibilidade decorrentes de Planos de Mudança planejados e implementados no ambiente, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.22.1.4. A disponibilidade mínima mensal dos serviços de infraestrutura do ERP TOTVS deverá ser de 99,7%.

Percentual Disponibilidade	5.22.1.5. Horas correspondentes
99,7%	5.22.1.6. 01:19
99,5%	5.22.1.7. 02:11
99%	5.22.1.8. 04:23
98%	5.22.1.9. 08:46
97%	5.22.1.10. 13:09
96%	5.22.1.11. 17:33
95%	5.22.1.12. 21:56

### 5.22.2. Tempos médios de resposta e Resolução de Problemas

#### 5.22.2.1. Tempo Médio de Resposta

<b>Tempo Médio de Resposta</b>				
<b>Indicador</b>	<b>Nível de Criticidade</b>	<b>Tempo</b>	<b>Meta</b>	<b>Apuração</b>
Tempo Médio de Resposta	Crítica	Em até 30 minutos	99%	Mensal
	Alta	Em até 2 horas		
	Média	Em até 4 horas		
	Baixa	Em até 12 horas		

#### 5.22.2.2. Tempo Médio de Resolução

<b>Tempo Médio de Resolução</b>				
<b>Indicador</b>	<b>Nível de Criticidade</b>	<b>Tempo</b>	<b>Meta</b>	<b>Apuração</b>
Tempo Médio de Resolução	Crítica	Em até 2 horas	99%	Mensal
	Alta	Em até 4 horas		
	Média	Em até 12 horas		
	Baixa	Em até 36 horas		

5.22.3. Os níveis de criticidade seguem a premissas consagradas pelo mercado para os serviços de Cloud Computing. Fica estabelecida, abaixo, a descrição de cada um dos níveis de criticidade:

- Crítica: Alta criticidade. Indisponibilidade total da solução para clientes e conexões;
- Alta: Criticidade média. Indisponibilidade de itens minoritários da solução  
Exemplo: incapacidade de fazer acesso ao servidor virtual via VPN, porém com baixo impacto para disponibilidade da solução hospedada do cliente. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação generalizada ou pontual da qualidade do serviço (ex: baixa disponibilidade de banda);
- Média: Baixa criticidade. Indisponibilidade de itens minoritários da solução, tais como incapacidade de acessar o Painel de Controle do Cliente e/ou gerenciar serviços associados à conta. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação pontual da qualidade do serviço (ex: baixa disponibilidade de banda);

- Baixa: Requisições gerais e não urgentes, tais como solicitações de relatórios e/ou dúvidas sobre utilização de recursos.

5.22.4. As solicitações devem ser registradas num sistema de atendimento que deve informar o tempo de resposta de cada solicitação e sua efetividade dentro dos critérios citados acima.

### 5.23. **Acordo do Nível de Serviço**

#### 5.23.1. Avaliações Realizadas

5.23.1.1. O Acordo de Nível de Serviço vigorará durante todo o período de execução contratual, inclusive em caso de aditamento/renovação.

5.23.1.2. Os descontos previstos, em função do não atendimento dos níveis mínimos, serão aplicados, independentemente das penalidades previstas na Cláusula de Sanções, sobre o valor a ser pago pelos respectivos serviços, independentemente de abertura de processo administrativo.

5.23.1.3. Serão realizados dois tipos de avaliações:

5.23.1.4. Avaliação da Empresa: realizada periodicamente

5.23.1.5. Avaliação do Serviço: realizada mensalmente.

5.23.1.6. Essas avaliações estão detalhadas nas seções posteriores.

5.23.1.7. Todos os cálculos considerarão números com precisão de duas casas decimais e arredondamento.

#### 5.23.2. Avaliação da Empresa

A avaliação da empresa contratada pelo BADESUL consiste em:

5.23.2.1. Realizar avaliação, no mínimo trimestralmente, do nível do atendimento dos serviços contratados, conforme aqui disposto.

5.23.2.2. A avaliação e a eventual aplicação de descontos deverão ser formalizadas pelo BADESUL junto à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao fim do período de avaliação.

5.23.2.3. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar eventual impugnação sobre a avaliação recebida;

5.23.2.4. Em caso de ser apresentada impugnação o BADESUL comunicará a decisão final à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.

5.23.2.5. Calcular o Valor Total da Avaliação (VTA), considerando os pontos perdidos nas avaliações descritas a seguir, através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VTA = 100 - (\Sigma PP)}$$

Onde:

**VTA** = Valor total da avaliação;

**PP** = Pontos perdidos.

5.23.2.6. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto, em cada avaliação, gerará para o BADESUL o direito de aplicar um desconto

proporcional ao não atingimento, no primeiro pagamento subsequente à data da comunicação de descumprimento a ser formalizada pelo BADESUL junto à CONTRATADA;

5.23.2.7. O desconto será aplicado sempre sobre o somatório dos valores dos serviços realizados (faturados ou não) durante o período avaliado.

5.23.2.8. Aplicar penalidades à CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

<b>Faixa</b>	<b>VTA calculado</b>	<b>Ação</b>
A	Maior ou igual a 90 e menor que 95	Notificação (Ver item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> )
B	Maior ou igual a 85 e menor que 90	Desconto de 1,5% (uma vírgula cinco por cento)
C	Maior ou igual a 70 e menor que 85	Desconto de 3% (três por cento)
D	Menor que 70	Desconto de 6% (seis por cento)

5.23.2.9. Sempre que o VTA calculado gerar uma notificação e se repetir por duas avaliações, subsequentes ou não, será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado durante o período de avaliação corrente, em substituição à notificação, já a partir da segunda avaliação;

5.23.2.10. Sempre que o VTA calculado se repetir por duas avaliações consecutivas na mesma faixa, o valor do desconto da avaliação corrente será duplicado até o limite de 20% (vinte por cento).

5.23.2.11. Na avaliação da empresa, será considerado o seguinte aspecto:

5.23.2.11.1. Qualidade

5.23.2.11.1.1. Neste aspecto é verificada a qualidade geral na prestação do serviço desta contratação, conforme a regra:

<b>DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>
a) Caso ocorra registro de reclamação referente ao serviço prestado, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificativa adequada e comprovada por parte da CONTRATADA e aceita pelo BADESUL.	Serão perdidos 2 (dois) pontos na avaliação para cada reclamação registrada.
b) No caso de transição contratual, se houver registro de reclamação da atividade de repasse prestada, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem	Serão perdidos 4 (quatro) pontos na avaliação para cada reclamação registrada.

justificativa adequada e comprovada por parte da CONTRATADA e aceita pelo BADESUL.
--

### 5.23.3. Avaliação e recebimento do Serviço

5.23.3.1. A avaliação dos serviços prestados será feita mensalmente, conforme relatório recebido da CONTRATADA, item f).

5.23.3.2. Para cada serviço abaixo serão aplicados os descontos de acordo com a disponibilidade evidenciada no mês:

<b>SERVIÇO</b>	<b>% DE DISPONIBILIDADE</b>	<b>DESCONTO APLICADO</b>
Disponibilidade mínima do serviço de infraestrutura mensal	99,7%	Abaixo de 99,7%, mas maior ou igual a 99,0%, 3% no valor da Ordem de Serviço correspondente; Abaixo de 99%, mas maior ou igual a 95,0%, 6% no valor da Ordem de Serviço correspondente; Abaixo de 95,0%, 12% na Ordem de Serviço correspondente.
Tempo Médio de Resposta e Resolução de problemas	99%	Abaixo de 99%, mas maior ou igual a 95,0%, 3% no valor da Ordem de Serviço correspondente; Abaixo de 95,0%, 6% na Ordem de Serviço correspondente.

## **6. DO PREÇO**

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 51.398,07 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e sete centavos) mensais, performando o valor de R\$ 616.776,84 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) anual, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. O valor total dos serviços está especificado abaixo:



TABELA DE SERVIÇOS

Serviço e Licenças	Quantidades	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Cloud Computing (mensal)	-	R\$17.636,47	R\$ 17.636,47	R\$ 211.637,64
Serviço de Infraestrutura (suporte e sustentação TOTALBANCO)	-	R\$ 4.603,71	R\$ 4.603,71	R\$ 55.244,52
Aplicativos TOTVS	-	R\$ 671,67	R\$ 671,67	R\$ 8.060,04
<b>Licenças:</b>				
SMS FULL TOTVS TRAD	120	R\$ 83,04	R\$ 9.964,80	R\$ 119.577,60
SLA PREMIUM (SLA prime SPED/TSS)	1	R\$ 4.525,70	R\$ 4.525,70	R\$ 54.308,40
SLA PREMIUM (SLA prime ERP)	1	R\$12.601,82	R\$ 12.601,82	R\$ 151.221,84
SMS MED SEG TRABALHO NG TRAD	5	R\$ 105,14	R\$ 525,70	R\$ 6.308,40
SMS TOTVS I TRAD	30	R\$ 28,94	R\$ 868,20	R\$ 10.418,40
<b>Total</b>			<b>R\$ 51.398,07</b>	<b>R\$ 616.776,84</b>

6.2. Haverá o pagamento do montante de R\$ 23.932,99 (vinte e três mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), única vez, referente a:

6.2.1. Instalação e disponibilização do ambiente; e

6.2.2. Setup do contrato – Infra Services.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O preço, conforme pesquisa realizada com outros fornecedores do setor público, encontra-se vantajoso para o Badesul uma vez que os valores se encontram semelhantes e/ou menores do que nos outros contratos do fornecedor com outros clientes, conforme tabela comparativa abaixo:

TABELA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

Cliente	Produto CLOUD Anual			
	CLOUD CORPORATE 36M	CLOUD PRIME	Setup do contrato - Infra Service + Instalação e disponibilização do ambiente**	SUSTENTAÇÃO INFRA*
<b>BADESUL DESENVOLVIMENTO*</b>		<b>R\$ 211.637,64</b>	<b>R\$ 23.932,99</b>	<b>R\$ 63.304,56</b>
<b>INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL</b>		R\$ 236.080,56		R\$ 32.412,00
<b>EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA</b>		R\$ 2.100.306,00	R\$ 62.687,06	R\$ 6.107.658,00

<b>PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV</b>				
<b>FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA - ASSEFAZ</b>	R\$ 228.000,00		R\$ 50.000,00	

\*Incluso aplicativo de monitoramento do ambiente (TOTVS MONIT - PACK 5 HOSTS)

\*\*Pagamento único

Obs.: Os valores individuais da empresa DATAPREV constantes da tabela acima foram extraídos da proposta de preço, anexa ao processo, página 55 da proposta, pois o contrato não menciona valores individuais.

Cliente	LICENÇAS		
	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>BADESUL DESENVOLVIMENTO*</b>			
SMS FULL TOTVS TRAD	120	R\$ 83,04	R\$ 9.964,80
SLA PREMIUM (SLA prime SPED/TSS)	1	R\$ 4.525,70	R\$ 4.525,70
SLA PREMIUM (SLA prime ERP)	1	R\$ 12.601,82	R\$ 12.601,82
SMS MED SEG TRABALHO NG TRAD	5	R\$ 105,14	R\$ 525,70
SMS TOTVS I TRAD	30	R\$ 28,94	R\$ 868,20
<b>COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGE</b>			
SMS FULL TOTVS TRAD	160	R\$ 130,67	R\$ 20.907,20
SMS MED SEG TRABALHO NG TRAD	20	R\$ 130,57	R\$ 2.611,40
<b>BOA VISTA SERVICOS SA</b>			
SMS FULL TOTVS TRAD	60	R\$ 229,92	R\$ 13.795,20
AR SLA PREMIUM	1	R\$ 12.800,73	R\$ 12.800,73
<b>COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA</b>			
SMS TOTVS I TRAD	1	R\$ 47,74	R\$ 47,74
SMS FULL TOTVS TRAD	23	R\$ 350,29	R\$ 8.056,67

7.2. É preciso considerar que na proposta comercial do Badesul, está incluído Cloud e Sustentação de Infraestrutura para o sistema TOTALBANCO, o que não ocorre nos contratos em comparação, que estão contratando os serviços apenas para o sistema PROTHEUS, amos da empresa TOTVS. Esta é a razão da diferença entre o valor proposto ao Badesul e o pago pela empresa IMBEL, por exemplo. Desta forma, o valor segue sendo vantajoso, conforme depreende da tabela.

7.3. Na tabela abaixo constam os valores propostos para o Badesul, pela empresa TOTVS S.A, de onde foram extraídos os valores anuais colocados na tabela acima:

Serviço e Licenças	Quantidades	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Cloud Computing (mensal)	-	R\$17.636,47	R\$ 17.636,47	R\$ 211.637,64
Serviço de Infraestrutura (suporte e sustentação TOTALBANCO)	-	R\$ 4.603,71	R\$ 4.603,71	R\$ 55.244,52
Aplicativos TOTVS	-	R\$ 671,67	R\$ 671,67	R\$ 8.060,04
<b>Licenças:</b>				
SMS FULL TOTVS TRAD	120	R\$ 83,04	R\$ 9.964,80	R\$ 119.577,60
SLA PREMIUM (SLA prime SPED/TSS)	1	R\$ 4.525,70	R\$ 4.525,70	R\$ 54.308,40
SLA PREMIUM (SLA prime ERP)	1	R\$12.601,82	R\$ 12.601,82	R\$ 151.221,84
SMS MED SEG TRABALHO NG TRAD	5	R\$ 105,14	R\$ 525,70	R\$ 6.308,40
SMS TOTVS I TRAD	30	R\$ 28,94	R\$ 868,20	R\$ 10.418,40
<b>Total</b>			<b>R\$ 51.398,07</b>	<b>R\$ 616.776,84</b>

## **8. DO ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

- 8.1. Os serviços serão realizados remotamente.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -**  
**Nº 02/2021**  
**PROCESSO ADM 0066/2020**

**ANEXO II.**

**CONTRATO PARA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, (cidade/estado) \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo administrativo nº 0066/2020 e Inexigibilidade de Licitação nº 20XX/20XX, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela

Lei Estadual n°. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual n°. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n°. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

1.1. Contratação integrada de licença de uso não exclusivo e Cessão de Direito de uso de Software e juntamente com o armazenamento e processamento da solução ERP TOTVS, contratada no ambiente de TI disponibilizado pelo fornecedor (ERP Cloud TOTVS).

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico que se encontra anexo, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA 2ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. A solução integrada de serviços compreende:

2.1.1. Todos os módulos de ERP adquiridos, pelo BADESUL, na concorrência 001/2005, do consórcio Microsiga Soluções Financeiras e Total Banco Consultoria e Sistemas Ltda., empresas posteriormente adquiridas pela TOTVS S/A.;

2.1.2. Armazenamento e processamento da solução ERP TOTVS contratada no ambiente de TI disponibilizado pelo fornecedor, abrangendo interface para acesso e utilização, provimento de hardware, software (Incluindo licenças. Exemplo: Windows, SQL Server e outras que forem necessárias.), serviços técnicos especializados, suporte técnico e treinamento;

2.1.3. Serviços de gerenciamento e sustentação do ambiente de TI disponibilizado, incluindo segurança física, lógica, backup e contingência;

2.1.4. Serviços de migração dos sistemas e dados do ERP TOTVS em uso no BADESUL para o ambiente de TI disponibilizado;

2.1.5. A licença de uso não exclusivo e a Cessão de Direito de uso de Software compreendendo a utilização plena de até 120 licenças SMS FULL TOTVS TRAD, 2 SLA PREMIUM, 5 SMS MED SEG TRA PARCEIRO TRAD e 30 SMS TOTVS I TRAD, todos produtos componentes do sistema PROTHEUS para usuários do BADESUL.

2.2. As condições para a prestação dos serviços estão estabelecidas neste Termo de Referência, item 5;

2.3. Para efeito do presente instrumento, entende-se por Solução ERP TOTVS os softwares integrados de gestão empresarial PROTHEUS e TOTALBANCO. Estes suportam os macroprocessos: compras, estoques e custos, financeiro, contabilidade gerencial, gestão jurídica, planejamento e controle orçamentário, livros fiscais, ativo fixo, gestão de recursos humanos, auditoria, medicina e segurança do trabalho, procedimento de workflow (protocolo e correspondência), contabilidade financeira e bancária alinhada com as obrigações legais e órgãos regulamentadores.

### CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme item 5 do termo de referência.

### CLÁUSULA 4ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 51.398,07 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e sete centavos) mensais, performando o valor de R\$ 616.776,84 (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) anual, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. O valor total dos serviços está especificado abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS

Serviço e Licenças	Quantidades	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Cloud Computing (mensal)	-	R\$17.636,47	R\$ 17.636,47	R\$ 211.637,64
Serviço de Infraestrutura (suporte e sustentação TOTALBANCO)	-	R\$ 4.603,71	R\$ 4.603,71	R\$ 55.244,52
Aplicativos TOTVS	-	R\$ 671,67	R\$ 671,67	R\$ 8.060,04
<b>Licenças:</b>				
SMS FULL TOTVS TRAD	120	R\$ 83,04	R\$ 9.964,80	R\$ 119.577,60
SLA PREMIUM (SLA prime SPED/TSS)	1	R\$ 4.525,70	R\$ 4.525,70	R\$ 54.308,40
SLA PREMIUM (SLA prime ERP)	1	R\$12.601,82	R\$ 12.601,82	R\$ 151.221,84
SMS MED SEG TRABALHO NG TRAD	5	R\$ 105,14	R\$ 525,70	R\$ 6.308,40
SMS TOTVS I TRAD	30	R\$ 28,94	R\$ 868,20	R\$ 10.418,40
<b>Total</b>			<b>R\$ 51.398,07</b>	<b>R\$ 616.776,84</b>

5.2. Haverá o pagamento do montante de R\$ 23.932,99 (vinte e três mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), única vez, referente a:

- 5.2.1. Instalação e disponibilização do ambiente; e
- 5.2.2. Setup do contrato – Infra Services.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA 6ª. DO ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão realizados remotamente.

## **CLÁUSULA 7ª. DA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações da Ordem de Serviço, serão recebidos:

7.2. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

7.3. Definitivamente, após verificação da qualidade e especificação dos serviços, e conseqüente aceitação.

7.4. Para fechamento das Ordens de Serviço e posterior faturamento será considerado o período de 26 do mês anterior a 25 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

7.5. A CONTRATADA apresentará, até o limite do período acima, relatório com todas os serviços realizados no mês, de acordo com a ordem de serviço executada e homologada pela CONTRATANTE no mês anterior.

7.6. O relatório citado no item anterior deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos demais fiscais do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

7.7. Após o envio do relatório citado acima e conferência do Fiscal Técnico do contrato, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento e o encaminhará à CONTRATADA.

7.8. Nesse sentido, a entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços. O relatório deverá conter no mínimo:

7.9. Número da(s) Ordem(ns) de Serviço;

7.10. Período de execução dos serviços;

7.11. Aferição dos Níveis de Serviços;

- 7.12. Valor total devido.
- 7.13. O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal e da emissão do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE.
- 7.14. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 7.15. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 7.16. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.17. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA 8ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

- 8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

### **CLÁUSULA 9ª. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 9.2. A CONTRATADA deverá indicar nas faturas mensais:
- 9.2.1. Número do contrato;
- 9.2.2. Mês de referência (Ex.: 1/12; 2/12; 3/12 ...);
- 9.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 9.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 9.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 9.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do



objeto por parte da CONTRATADA.

9.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

9.8. Na ocasião de ocorrência de erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.9. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

9.10. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

9.11. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

9.12. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

9.12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

9.12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.13. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.14. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.15. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.16. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.17. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.17.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

9.17.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

9.17.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.18. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.19. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

9.20. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

## **CLÁUSULA 10ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

10.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA 11ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

11.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

**CLÁUSULA 12ª. DOS PRAZOS**

12.1. O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da sua celebração.

12.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

12.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.4. O BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

12.5. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

12.6. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL.

12.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA 13ª. DO REAJUSTE**

13.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

13.4.  $R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$

13.5. Onde:

13.6. R = parcela de reajuste;

13.7. P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

13.8. IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

13.9. IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

13.10. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

13.11. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

13.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup>. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

14.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

14.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

14.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup>. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

15.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA 16ª. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL**

- 16.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:
- 16.2. termos firmados;
- 16.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
- 16.4. a suas dependências.

**CLÁUSULA 17ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
- 17.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 17.1.2. Seguro-garantia;
- 17.1.3. Fiança bancária.
- 17.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.
- 17.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 17.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 17.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 17.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 17.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida,

deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

17.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

17.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

17.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

17.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

17.15. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

17.18. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.18.1. Caso fortuito ou força maior;

17.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

17.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

17.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

17.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 17.18.3 e 17.18.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

17.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

17.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

17.22. Será considerada extinta a garantia:

17.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

17.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

## **CLÁUSULA 18ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

18.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

## **CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES**

19.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste

contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

<b>CLÁUSULA 20ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>
---

20.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

20.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

20.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

20.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

20.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

20.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

20.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

20.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por



todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

20.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

20.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

20.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

20.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

20.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

20.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

20.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

20.20. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

20.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

20.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

20.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

20.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

20.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

<b>CLÁUSULA 21ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL</b>
--

21.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

21.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

21.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

21.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

21.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

<b>CLÁUSULA 22<sup>a</sup>.      CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</b>
---

22.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

22.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

22.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

22.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

22.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

22.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

22.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

22.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

22.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 22.2.1 e 22.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da

execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

22.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

22.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

### **CLÁUSULA 23ª. DAS SANÇÕES**

23.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

23.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

23.1.2. Multa:

23.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

23.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

23.1.2.3. compensatória de até 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

23.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

23.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

23.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento

de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

23.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

23.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

23.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

23.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

23.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

23.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

23.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do

contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

23.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

23.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

23.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

23.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

23.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

23.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

23.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

23.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

23.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

23.13.2. por quem não seja legitimado;

23.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

23.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 23.12.

## **CLÁUSULA 24ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

24.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

24.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de confidencialidade apresentado pelo BADESUL.

## **CLÁUSULA 25ª. DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

25.1. No intuito de garantir a continuidade dos serviços, ao fim de seu contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), bem como garantir o processo de transição contratual.

25.2. A CONTRATADA deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo BADESUL, podendo inclusive ser de outra empresa contratada.

25.3. A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela empresa em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo BADESUL, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo BADESUL.

25.4. A CONTRATADA deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do BADESUL, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais.

25.5. Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada e todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

25.6. Quando necessário, o BADESUL poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento adquirido pela equipe disponibilizada pela

nova empresa contratada.

25.7. Abaixo estão listadas as atividades que deverão ser realizadas no encerramento contratual:

	<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA INÍCIO</b>	<b>DATA FIM</b>
1	Realização do planejamento da contratação ou renovação de serviços semelhantes.	BADESUL	90 dias antes do término contratual	30 dias antes do término contratual
2	Repasso de conhecimentos técnicos sobre o serviço realizado.	CONTRATADA	90 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
3	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	10 dias antes do término contratual	Término contratual
4	Envio do plano de entregas pendentes, contendo cronograma e ações para entregas das parcelas em aberto dos serviços.	CONTRATADA	30 dias antes do término do contrato	15 dias antes do término do contrato
5	Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com o BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato
6	Recuperação de todos os recursos ou acesso aos recursos de propriedade do BADESUL.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato



25.8. A CONTRATADA deverá promover transição contratual e repassar para o BADESUL e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

<b>CLÁUSULA 26<sup>a</sup>. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>
--

26.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

26.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

26.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

26.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

26.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

26.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

26.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

26.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

26.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

## **CLÁUSULA 27ª. DA ANTICORRUPÇÃO**

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

## **CLÁUSULA 28ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

28.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

28.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

28.1.2. respeitar o meio ambiente;

28.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

28.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

28.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

28.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

28.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

28.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

## **CLÁUSULA 29ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

29.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

## **CLÁUSULA 30ª. DA RESCISÃO**

30.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

30.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

30.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

30.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

30.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

30.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

30.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

30.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

30.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

30.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

- 30.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 30.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 30.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 30.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 30.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 30.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “26.1.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 30.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 30.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 30.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 30.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 30.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 30.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 30.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA 31ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

31.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

**CLÁUSULA 32ª. DAS VEDAÇÕES**

32.1. É vedado ao contratado:

32.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

32.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 33ª. DAS ALTERAÇÕES**

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

**CLÁUSULA 34ª. DO VALOR FISCAL**

34.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor total do contrato, será de até **R\$ 619.991,23 (seiscentos e dezenove mil novecentos noventa e um reais e vinte e três centavos)**.

**CLÁUSULA 35ª. DOS CASOS OMISSOS**

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA 36ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

36.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA 37ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

37.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

37.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

37.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

37.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

<b>CLÁUSULA 38<sup>a</sup>. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
--

38.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, ..... de.....de 20.....

**P/ CONTRATANTE:**

**P/ CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 02/2021**  
**PROCESSO ADM 0066/2020**

**ANEXO III.**

**ORDEM DE SERVIÇO**

1. Identificação

<b>Projeto/Demanda</b>	[SIS_000] Nome do projeto – Análise/Desenvolvimento/Implantação #00000 – Nome da demanda		
<b>Data da OS</b>		<b>Número OS</b>	<número da ordem de serviço>
<b>Área Solicitante</b>	<informar o setor e o responsável na área pela solicitação da demanda>		
<b>Empresa prestadora do serviço</b>	<nome da empresa prestadora de Serviço>		

2. VALOR ESTIMADO do SERVIÇO

Entrega única do serviço.

Pontos de Função estimados: XX

Valor estimado: R\$ 00.000,00

<ou>

Entrega da etapa “Análise/Desenvolvimento/Implantação” do serviço.

Pontos de Função estimados total: XX

Pontos de Função estimados da etapa: XX (00%)

Valor estimado da etapa: R\$ 00.000,00

3. PRAZO DE ENTREGA

<colocar o cronograma total do serviço, destacando a data de entrega do serviço descrito nessa OS>

Exemplo:

Esta Ordem de Serviço diz respeito à etapa de Análise/Desenvolvimento/Implantação do projeto, que tem como prazo X dias, segundo o cronograma do projeto:

<b>ATIVIDADE / FASES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DURAÇÃO</b>
--------------------------	--------------------	----------------

Análise		X dias
Desenvolvimento		X dias
Homologação		X dias
Implantação		X dias

#### 4. Aprovação

_____	___/___/___	Data
Técnico Badesul		
_____	___/___/___	Data
Superintendente de TI		